SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

ANO 01 - 2009

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

MINAS GERAIS , 18 DE MAIO DE 2009 • DIÁRIO MINEIRO DE MUNICÍPIOS • ANO 1 | Nº 0023

**Governo de Minas Gerais**
**Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba**
**Rio Paranaíba**
**Lei 1253 Vagas Deficientes**

**LEI Nº. 1253** de 30 de abril de 2009

Dispõe sobre a reserva de vagas em concurso público municipal às pessoas portadoras de deficiência, e contém outras disposições.
(Autoria: Ver. Maycon Cristian de Paiva Souza – PP)

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado ás pessoas portadoras de deficiência, o direito de se inscrever em concurso público municipal para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**§ 1º.** Serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concurso público municipal, para pessoas portadoras de deficiência.

**§ 2º.** Sempre que a aplicação do percentual de que trata este artigo resultar em numero fracionário, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o numero inteiro subseqüente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro.

**§ 3º.** Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física, sensorial ou mental que gere incapacidade para desempenho de atividade, dentro de um padrão considerado normal para o ser humano.

**§ 4º** A comprovação da deficiência será feita sem ônus, por meio de laudo, emitido após perícia realizada por junta médica

**Art. 2º.** Caberá ao deficiente físico preencher requerimento próprio manifestando sua deficiência, o qual não o fazendo concorrerá em condições de igualdade com os demais inscritos.

oficial.
**Art. 3º.** O Poder Executivo através do órgão competente determinará os critérios específicos de exame e seleção dos interessados, compatíveis com cada deficiência de que são portadoras.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de abril de 2009; 188° da Independência e 121° da República.

**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**
**-Prefeito-**

**CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES**
**-Secretária Municipal de Administração-**

**Assinado por:**
HEULER CHARLY DE PAIVA SOUZA - SECRETARIO
**Identificador:** DB8CC357

**Governo de Minas Gerais**
**Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba**
**Rio Paranaíba**
**Lei 1254 Meia Entrada**

**LEI Nº. 1254** de 30 de abril de 2009

Ementa: Institui a meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.
(Autoria: Ver. Maycon Cristian de Paiva Souza – PP)

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, Parque de Exposições, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do município de Rio Paranaíba.

**Art. 2º** Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

**§1º**: Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de qualquer documento expedido pelo estabelecimento de ensino com validade de 01 (um) ano.

**§2º** Fica facultado aos estabelecimentos de ensino a emissão de Carteira do Estudante, a qual venha a comprovar sua condição de estudante matriculado, tendo as referidas carteiras validade por um ano.

**Art. 3º** Caberá ao Município, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e Defesa do Consumidor e ao Ministério Público Estadual a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

**Art.4º** Para efeitos desta lei entende-se como conceito de casas de diversão os lugares de qualquer natureza que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de abril de 2009; 188° da Independência e 121° da República.

**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**
**-Prefeito-**

**CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES**
**-Secretária Municipal de Administração-**

**Assinado por:**
HEULER CHARLY DE PAIVA SOUZA - SECRETARIO
**Identificador:** A8852E0F

**Editorial AMM**

José Milton de Carvalho Rocha
Presidente

Acácio Mendes de Andrade
3º Vice-Presidente

Aurélio Cezar Donádia Ferreira
1º Tesoureiro

Ângelo José Roncalli de Freitas
1º Vice-Presidente

José Sacido Barca Neto
1º Secretário

Paulo Cezar de Freitas
2º Tesoureiro

Marco Antônio Andrade
2º Vice-Presidente

Último Bitencourt de Freitas
2º Secretário

Marcela Matias da Silva
Jornalista Responsavel

**Governo de Minas Gerais**
**Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba**
**Rio Paranaíba**
**Lei 1255 Institui a Semana da Consciência Negra**

**LEI Nº. 1255** de 30 de abril de 2009

Ementa: Institui no âmbito do Município de Rio Paranaíba, a Semana da Consciência Negra, a ser realizada anualmente no mês de novembro, na semana que recair o 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra", data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.
(Autoria: Ver. Maycon Cristian de Paiva Souza – PP)

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída no calendário no Município de Rio Paranaíba a "Semana da Consciência Negra" a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 10.639, de 09.01.2003), data que lembra o dia em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

**Art. 2º.** A referida semana será dedicada ao desenvolvimento de ações educativas acerca da situação da população negra em nossa sociedade, da História e Cultura Afro-Brasileira.

**Art. 3º.** O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e Divisão de Cultura, implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes, objetivando sempre promover a instrumentalização de políticas públicas que visem melhorar a convivência racial, discutindo temas como racismo, preconceito e discriminação racial, estereótipo, intolerância, diversidade religiosa etc.

**Art. 4º.** As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento Negro, do Movimento Sindical e/ou Movimento Social.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Fica instituído no calendário municipal o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado todos os dias 20 de novembro de cada ano.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de abril de 2009; 188° da Independência e 121° da República.

**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**
**-Prefeito-**

**CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES**
**-Secretária Municipal de Administração-**

**Assinado por:**
HEULER CHARLY DE PAIVA SOUZA - SECRETARIO
**Identificador:** A456D032

---

**Governo do Estado de Minas Gerais**
**Prefeitura Municipal de Iturama-MG**
**Divisão de Licitações**

**Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 12/2009**

Prefeitura Municipal de Iturama-MG. **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 12/2009**. Menor Preço Por Lote. Objeto: (resumido) **Confecção de Móveis para diversos ambientes do Centro Administrativo, conforme especificações, quantitativos e condições descritos no edital.** Início da sessão de lances: 02/06/09 às 13:30 hs. Local de realização e retirada do Edital: No site www.bmmg.com.br. Fone: (34) 3411-9526. Iturama-MG, 14/05/09. Lívia Helena de Queiroz Malta - Pregoeira.

**Assinado por:**
Claudio Tomaz de Freitas - Prefeito
**Identificador:** D470581A

---

**Governo do Estado de Minas Gerais**
**Prefeitura Municipal de Iturama-MG**
**Divisão de Licitações**

**Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 09/2009**

Prefeitura Municipal de Iturama-MG. **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 09/2009. Menor Preço Por Lote**. Objeto: (resumido) **Aquisição de ferramentas, utensílios e material de consumo para a divisão de oficina**. Início da sessão de lances: 26/05/09 às 13:30 hs. Local de realização e retirada do Edital: No site www.bmmg.com.br. Fone: (34) 3411-9526. Iturama-MG, 14/05/09. Lívia Helena de Queiroz Malta - Pregoeira.

**Assinado por:**
Claudio Tomaz de Freitas - Prefeito
**Identificador:** 9704453E

---

**Governo do Estado de Minas Gerais**
**Prefeitura Municipal de Iturama-MG**
**Divisão de Licitações**

**Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 10/2009**

Prefeitura Municipal de Iturama-MG. **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 10/2009**. Menor Preço Global. Objeto: (resumido) **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes, estudantes e atletas, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, Esporte, Educação e Cultura.** Início da sessão de lances: 29/05/09 às 13:30 hs. Local de realização e retirada do Edital: No site www.bmmg.com.br. Fone: (34) 3411-9526. Iturama-MG, 14/05/09. Lívia Helena de Queiroz Malta - Pregoeira.

**Assinado por:**
Claudio Tomaz de Freitas - Prefeito
**Identificador:** 2352CE51

---

**Governo do Estado de Minas Gerais**
**Prefeitura Municipal de Iturama-MG**
**Divisão de Licitações**

**Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 11/2009**

Prefeitura Municipal de Iturama-MG. **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 11/2009**. Menor Preço Por Lote. Objeto: (resumido) Aquisição de **madeiras diversas, postes e porteiras destinados à manutenção de prédios, pontes, currais, e instalações do município**. Início da sessão de lances: 01/06/09 às 13:30 hs. Local de realização e retirada do Edital: No site www.bmmg.com.br. Fone: (34) 3411-9526. Iturama-MG, 14/05/09. Lívia Helena de Queiroz Malta - Pregoeira.

**Assinado por:**
Claudio Tomaz de Freitas - Prefeito
**Identificador:** 05B12D01

---

EM BRANCO